

AS MÍDIAS SOCIAIS COMO INSTRUMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MANDATO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SOCIAL MEDIA AS AN INSTRUMENT FOR ACCOUNTABILITY IN MUNICIPAL LEGISLATIVE OFFICES

Thyfani de Menezes Borges¹
José Augusto Bezerra Lopes²

RESUMO: A transformação digital ocorrida nas últimas décadas modificou significativamente as formas de comunicação entre representantes políticos e a sociedade. No âmbito do Poder Legislativo municipal, as mídias sociais passaram a desempenhar papel relevante na divulgação das atividades parlamentares e na prestação de contas do mandato. Nesse contexto, o presente estudo tem como objetivo analisar o uso das redes sociais como instrumento de transparência e accountability no exercício do mandato legislativo municipal. Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa, baseada em revisão bibliográfica e documental, com análise de doutrina jurídica, artigos científicos disponíveis em bases como SciELO e Google Acadêmico, além da legislação brasileira pertinente, especialmente a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Acesso à Informação. O estudo aborda os fundamentos constitucionais da transparência pública, a distinção entre comunicação institucional e comunicação política, bem como os limites jurídicos relacionados aos princípios da administração pública. Também são analisados os desafios e riscos da comunicação digital realizada por agentes públicos, especialmente no que se refere à vedação da promoção pessoal. Conclui-se que as mídias sociais podem constituir importante ferramenta de aproximação entre representantes e cidadãos, contribuindo para o fortalecimento da democracia participativa e do controle social, desde que utilizadas de forma ética, transparente e juridicamente adequada.

Palavras-chave: Transparência pública. Redes sociais. Mandato legislativo. Comunicação institucional. Accountability.

ABSTRACT: The digital transformation that has occurred in recent decades has significantly modified the ways in which political representatives communicate with society. Within the municipal legislative branch, social media has come to play a relevant role in disseminating parliamentary activities and providing accountability for the mandate. In this context, this study aims to analyze the use of social networks as an instrument of transparency and accountability in the exercise of the municipal legislative mandate. This is a qualitative research study, based on bibliographic and documentary review, with analysis of legal doctrine, scientific articles available in databases such as SciELO and Google Scholar, as well as relevant Brazilian legislation, especially the 1988 Federal Constitution and the Access to Information Law. The study addresses the constitutional foundations of public transparency, the distinction between institutional and political communication, as well as the legal limits related to the principles of public administration. The challenges and risks of digital communication carried out by public agents are also analyzed, especially regarding the prohibition of personal promotion. It is concluded that social media can be an important tool for bringing representatives and citizens closer together, contributing to the strengthening of participatory democracy and social control, provided it is used ethically, transparently, and in a legally sound manner.

Keywords: Public transparency. Social networks. Legislative mandate. Institutional communication. Accountability.

¹Estudante do 10º Período do curso de Direito Universidade Unirg.

²Professor e Orientador Especialista em Direito Penal e Processual Penal, Universidade Unirg.

I. INTRODUÇÃO

A consolidação do Estado Democrático de Direito exige a existência de mecanismos eficazes de transparência e controle social sobre a atuação dos agentes públicos. Nesse contexto, a prestação de contas das atividades desempenhadas pelos representantes eleitos constitui elemento fundamental para o fortalecimento da democracia e para a legitimação das instituições políticas perante a sociedade.

No ordenamento jurídico brasileiro, o princípio da publicidade ocupa posição central na organização da Administração Pública, funcionando como instrumento de transparência e controle social. A Constituição da República estabelece expressamente esse dever ao prever:

A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]. (BRASIL, 1988).

A previsão constitucional demonstra que a publicidade dos atos administrativos não constitui mera faculdade do agente público, mas sim uma obrigação jurídica que visa garantir o conhecimento das ações estatais pela sociedade. Nesse sentido, a transparência pública torna-se condição indispensável para que os cidadãos possam acompanhar, fiscalizar e avaliar a atuação dos seus representantes políticos.

De acordo com José Afonso da Silva (2014), o princípio da publicidade representa um dos pilares da administração pública democrática, pois permite que os atos governamentais sejam submetidos ao escrutínio da sociedade.

Assim, o autor afirma:

A publicidade dos atos administrativos constitui requisito essencial para a validade e eficácia da atuação estatal, pois permite que a sociedade tome conhecimento das ações do poder público, possibilitando o controle social e a fiscalização dos agentes que exercem funções públicas. (SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. 2014).

A reflexão apresentada pelo autor evidencia que a publicidade não se limita à simples divulgação formal de atos administrativos, mas possui função democrática mais ampla, permitindo que a sociedade acompanhe o desempenho dos agentes públicos e avalie a forma como os recursos e as competências institucionais são utilizados.

No âmbito do Poder Legislativo municipal, essa exigência de transparência manifesta-se por meio da necessidade de divulgação das atividades parlamentares, tais como a apresentação de projetos de lei, a fiscalização do Poder Executivo, a participação em sessões legislativas e o encaminhamento de demandas da população.

Com o avanço das tecnologias da informação e comunicação, novas ferramentas passaram a ser utilizadas pelos agentes políticos para divulgar suas atividades institucionais. As mídias sociais, especialmente plataformas como Instagram e Facebook, tornaram-se canais amplamente utilizados para a comunicação entre representantes políticos e cidadãos.

Segundo Filgueiras (2011), a transparência pública constitui elemento fundamental para o fortalecimento da accountability democrática, permitindo que os cidadãos acompanhem e avaliem o desempenho das autoridades públicas.

Nesse sentido, o autor destaca:

A transparência das ações governamentais representa condição indispensável para o funcionamento da democracia contemporânea, pois possibilita que os cidadãos tenham acesso às informações necessárias para exercer o controle sobre os governantes e avaliar a qualidade da gestão pública. (FILGUEIRAS, Fernando. *Transparência e controle da corrupção no Brasil*. 2011).

A análise apresentada reforça que a divulgação de informações sobre a atuação dos agentes públicos não possui apenas caráter informativo, mas também exerce função política e institucional relevante, ao permitir o acompanhamento da gestão pública pela sociedade.

Além da previsão constitucional, o ordenamento jurídico brasileiro também passou a disciplinar de forma mais específica o direito de acesso à informação. A Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, estabeleceu mecanismos destinados a garantir a

transparência das atividades do poder público.

Nesse sentido, o artigo 3º da referida lei dispõe:

Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação. (BRASIL, 2011).

A norma evidencia que o Estado possui o dever não apenas de fornecer informações quando solicitado, mas também de promover a divulgação ativa de dados de interesse público, utilizando inclusive os recursos proporcionados pelas tecnologias digitais.

Nesse contexto, as mídias sociais passaram a representar importante instrumento de comunicação institucional no setor público, permitindo a divulgação de informações de forma rápida, acessível e interativa. No âmbito municipal, vereadores e demais agentes políticos

passaram a utilizar essas plataformas para divulgar ações parlamentares, prestar contas à população e dialogar diretamente com os cidadãos.

Entretanto, o uso dessas ferramentas também suscita importantes questionamentos jurídicos e institucionais. A comunicação realizada por agentes públicos deve observar os princípios constitucionais da administração pública, especialmente a impessoalidade e a moralidade administrativa, de modo a evitar práticas de autopromoção ou utilização indevida da comunicação institucional para fins pessoais ou eleitorais.

A consolidação do Estado Democrático de Direito pressupõe a existência de mecanismos eficazes de transparência e controle social sobre a atuação dos agentes públicos. Nesse contexto, a prestação de contas das atividades desempenhadas pelos representantes eleitos constitui elemento fundamental para o fortalecimento da democracia e para a legitimação das instituições políticas perante a sociedade.

Segundo José Afonso da Silva, a publicidade dos atos administrativos representa condição essencial para a fiscalização da atuação estatal pela sociedade, garantindo maior transparência na gestão pública.

No ordenamento jurídico brasileiro, o princípio da publicidade ocupa posição central na organização da Administração Pública. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme disposto no artigo 37.

De acordo com Maria Sylvia Zanella Di Pietro, o princípio da publicidade tem como finalidade permitir o controle social sobre os atos administrativos, assegurando que a atuação do poder público seja realizada de forma transparente e acessível à população.

Diante desse cenário, o presente artigo tem como objetivo analisar o uso das mídias sociais como instrumento de prestação de contas do mandato legislativo municipal, investigando seus fundamentos jurídicos, suas potencialidades e os limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

A pesquisa justifica-se pela crescente presença das redes sociais na atuação de agentes políticos e pela necessidade de compreender de que forma essas ferramentas podem contribuir para o fortalecimento da transparência pública, da participação cidadã e do controle social no âmbito da gestão legislativa municipal.

2. MATERIAL E MÉTODOS

A presente pesquisa caracteriza-se como um estudo de natureza qualitativa, com abordagem descritiva e explicativa, desenvolvido por meio de revisão bibliográfica e análise documental. O objetivo central consiste em analisar o uso das mídias sociais como instrumento de prestação de contas no exercício do mandato legislativo municipal, considerando os fundamentos jurídicos, institucionais e comunicacionais envolvidos nesse processo.

A revisão bibliográfica baseou-se em obras doutrinárias do Direito Constitucional, Direito Administrativo e Comunicação Pública, bem como em artigos científicos disponíveis em bases de dados acadêmicas nacionais, como SciELO e Google Acadêmico. Foram selecionados trabalhos que abordam temas relacionados à transparência pública, accountability, comunicação institucional e uso das mídias sociais por agentes públicos.

Segundo Gil (2019), a pesquisa bibliográfica consiste no estudo desenvolvido a partir de material já elaborado, especialmente livros e artigos científicos, permitindo ao pesquisador examinar diferentes perspectivas teóricas sobre determinado fenômeno social.

Nesse sentido, o autor afirma:

A pesquisa bibliográfica é elaborada com base em material já publicado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Sua principal vantagem reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente. (GIL, Antônio Carlos. Métodos e técnicas de pesquisa social. 2019).

5

A contribuição metodológica apontada por Gil demonstra que a revisão bibliográfica permite reunir diferentes interpretações teóricas sobre um mesmo fenômeno, possibilitando a construção de uma análise crítica e fundamentada acerca do tema investigado.

Além da análise bibliográfica, o estudo também utilizou a pesquisa documental, especialmente a partir da análise da legislação brasileira relacionada à transparência pública, à comunicação institucional e aos princípios da administração pública. Foram examinados dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), bem como normas e princípios aplicáveis à atuação dos agentes públicos no exercício de suas funções institucionais.

De acordo com Marconi e Lakatos (2021), a pesquisa documental caracteriza-se pela utilização de fontes primárias, tais como documentos oficiais, leis, regulamentos e registros institucionais, que possibilitam a análise direta das normas e estruturas que organizam determinado fenômeno social.

Nesse contexto, a análise da legislação brasileira torna-se fundamental para compreender os limites jurídicos e as possibilidades institucionais relacionadas ao uso das mídias sociais por agentes políticos, especialmente no que se refere à transparência das atividades parlamentares e à prestação de contas perante a sociedade.

A abordagem qualitativa adotada neste estudo permite compreender não apenas os aspectos normativos da transparência pública, mas também as implicações sociais, políticas e institucionais decorrentes do uso das mídias sociais como ferramentas de comunicação entre representantes políticos e cidadãos.

3. DESENVOLVIMENTO

3.1 TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A transparência pública constitui um dos pilares fundamentais da administração pública democrática, sendo responsável por garantir que os atos praticados pelo poder público possam ser conhecidos e fiscalizados pela sociedade. Esse princípio está diretamente relacionado ao fortalecimento da participação cidadã e ao aprimoramento dos mecanismos de controle social sobre a atuação estatal.

No contexto contemporâneo, marcado pela ampliação das tecnologias de informação e comunicação, a transparência pública passou a incorporar novas formas de divulgação das atividades governamentais. A utilização de plataformas digitais e mídias sociais ampliou significativamente as possibilidades de comunicação entre os agentes públicos e a população, permitindo maior rapidez na circulação das informações e ampliando o alcance das ações institucionais.

De acordo com Jardim (2012), a transparência governamental constitui elemento essencial para o fortalecimento da democracia, pois permite que os cidadãos acompanhem e avaliem a atuação do poder público, dispendo:

A transparência governamental deve ser compreendida como um conjunto de práticas institucionais destinadas a tornar públicas as informações produzidas pelo Estado, permitindo que os cidadãos tenham acesso aos dados necessários para avaliar a atuação dos governantes e participar de forma mais efetiva do processo democrático. (JARDIM, José Maria. *Transparência e acesso à informação pública*. 2012).

A análise apresentada evidencia que a transparência pública não se limita à divulgação de informações administrativas, mas constitui instrumento fundamental para o fortalecimento da participação cidadã e da fiscalização social das atividades governamentais.

No âmbito do Poder Legislativo municipal, a transparência assume papel ainda mais relevante, uma vez que os vereadores desempenham funções essenciais no processo democrático, como a elaboração de leis, a fiscalização do Poder Executivo e a representação dos interesses da população local.

A transparência pública constitui um dos pilares fundamentais da gestão democrática. Para Celso Antônio Bandeira de Mello, a publicidade dos atos administrativos não representa mera formalidade, mas sim requisito essencial para a validade e legitimidade das ações do poder público.

Além disso, o direito de acesso às informações públicas foi fortalecido no Brasil com a promulgação da Lei nº 12.527/2011, que estabelece procedimentos destinados a garantir o acesso da sociedade às informações produzidas ou custodiadas pela Administração Pública.

Nesse contexto, a comunicação institucional surge como ferramenta indispensável para garantir que a sociedade tenha acesso às informações sobre as atividades desenvolvidas pelos parlamentares municipais.

3.1.1 FUNDAMENTOS CONSTITUCIONAIS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

O princípio da publicidade constitui um dos fundamentos estruturantes da administração pública brasileira, estando expressamente previsto na Constituição da República como diretriz obrigatória para a atuação dos agentes públicos.

O artigo 37 da Constituição Federal estabelece:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]. (BRASIL, 1988).

A inclusão do princípio da publicidade no texto constitucional demonstra que a atuação do poder público deve ocorrer de forma transparente, permitindo que a sociedade tenha acesso às informações relacionadas às atividades administrativas e governamentais.

Segundo Bandeira de Mello (2018), a publicidade administrativa desempenha função essencial no controle dos atos do poder público, onde o autor explica:

A publicidade é condição de eficácia moral dos atos administrativos, pois permite que os administrados tomem conhecimento das decisões estatais e possam fiscalizar a atuação da Administração Pública, prevenindo abusos e desvios de poder. (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 2018).

A reflexão apresentada demonstra que a publicidade administrativa não possui apenas caráter informativo, mas também exerce função preventiva e fiscalizadora, contribuindo para evitar práticas incompatíveis com os princípios da administração pública.

Além disso, a Constituição também estabelece limites importantes para a comunicação institucional realizada pelos agentes públicos. O §1º do artigo 37 dispõe:

Art. 37 - [...] §1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (BRASIL, 1988).

A norma constitucional evidencia que a divulgação de ações governamentais deve possuir finalidade institucional, sendo vedada a utilização da comunicação pública como instrumento de autopromoção pessoal de autoridades.

Esse aspecto torna-se particularmente relevante quando se analisa o uso das mídias sociais por agentes políticos, uma vez que essas plataformas frequentemente são utilizadas tanto para comunicação institucional quanto para divulgação de posicionamentos políticos e estratégias de construção de imagem pública.

3.1.2 COMUNICAÇÃO PÚBLICA X COMUNICAÇÃO POLÍTICA: DISTINÇÕES ESSENCIAIS

A compreensão do papel das mídias sociais na atuação de agentes públicos exige a distinção entre dois conceitos frequentemente confundidos: comunicação pública e comunicação política. Embora ambos estejam relacionados à divulgação de informações no espaço público, possuem objetivos, fundamentos e limites distintos.

A comunicação pública refere-se à divulgação de informações de interesse coletivo por parte das instituições estatais, tendo como finalidade principal garantir transparência, orientar os cidadãos e promover o acesso às informações relacionadas às atividades governamentais. Já a comunicação política está associada à promoção de posicionamentos ideológicos, estratégias eleitorais e construção da imagem de atores políticos.

De acordo com Zémor (2003), a comunicação pública desempenha papel fundamental na relação entre Estado e sociedade, sendo responsável por garantir o fluxo de informações necessárias ao funcionamento da democracia, afirmando:

A comunicação pública diz respeito ao conjunto de práticas comunicacionais desenvolvidas pelas instituições públicas com o objetivo de informar os cidadãos, garantir a transparência das ações governamentais e favorecer a participação social nos processos democráticos. (ZÉMOR, Pierre. La communication publique. 2003).

A análise apresentada demonstra que a comunicação pública possui finalidade essencialmente institucional, voltada para o interesse coletivo e para a transparência das ações do poder público. Nesse sentido, sua função não é promover a imagem pessoal de autoridades, mas garantir que a sociedade tenha acesso às informações necessárias para compreender e acompanhar as atividades governamentais.

No contexto brasileiro, Brandão (2009) também ressalta a distinção entre comunicação pública e comunicação política, destacando que a primeira está relacionada ao direito à informação e ao fortalecimento da cidadania.

A autora observa que:

A comunicação pública deve ser entendida como um processo de interlocução entre o Estado e a sociedade, voltado à circulação de informações de interesse público e à promoção da cidadania, diferindo da comunicação política, que busca a construção de legitimidade e apoio para determinados atores ou projetos políticos. (BRANDÃO, Elizabeth. Comunicação pública. 2009).

A distinção apresentada é especialmente relevante quando se analisa a atuação de agentes políticos nas redes sociais. Embora vereadores e outros representantes eleitos possuam perfis pessoais nessas plataformas, a divulgação de atividades relacionadas ao exercício do mandato deve observar os princípios da comunicação institucional e da transparência pública.

Nesse contexto, a utilização das mídias sociais como ferramenta de prestação de contas deve priorizar a divulgação de informações objetivas sobre a atuação parlamentar, evitando práticas que possam caracterizar promoção pessoal ou utilização indevida da comunicação institucional.

9

3.1.3 A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E SEU IMPACTO NA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL

A consolidação da transparência pública no Brasil foi significativamente fortalecida com a promulgação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI). Essa legislação regulamentou o direito fundamental de acesso às informações públicas, estabelecendo mecanismos destinados a garantir maior transparência na atuação do Estado.

O artigo 3º da referida lei estabelece os princípios que orientam a política de acesso à informação no país:

Art. 3º - Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- V – desenvolvimento do controle social da administração pública. (BRASIL, 2011).

A norma evidencia que a transparência pública não se limita ao atendimento de solicitações de informação feitas pelos cidadãos, mas envolve também a divulgação ativa de dados de interesse coletivo por parte dos órgãos públicos.

Nesse sentido, Angélico (2012) destaca que a Lei de Acesso à Informação representa importante avanço na consolidação da cultura de transparência no Brasil.

O autor observa:

A Lei de Acesso à Informação estabelece uma mudança de paradigma na relação entre Estado e sociedade, ao transformar a publicidade em regra e o sigilo em exceção, ampliando significativamente as possibilidades de fiscalização das ações governamentais pelos cidadãos. (ANGÉLICO, Fabiano. Lei de Acesso à Informação Pública e seus possíveis desdobramentos para a accountability democrática no Brasil. 2012).

A reflexão apresentada demonstra que a legislação fortalece os mecanismos de controle social ao ampliar o acesso às informações públicas. Dessa forma, a transparência deixa de ser apenas uma prática administrativa e passa a constituir um verdadeiro direito fundamental dos cidadãos.

10

No âmbito municipal, a aplicação da Lei de Acesso à Informação possui grande relevância, uma vez que grande parte das políticas públicas e decisões administrativas que afetam diretamente a população ocorre no nível local. Nesse contexto, a divulgação de informações sobre as atividades legislativas torna-se fundamental para garantir que os cidadãos possam acompanhar e avaliar o desempenho de seus representantes.

Nesse cenário, as mídias sociais surgem como ferramentas complementares aos mecanismos formais de transparência, ampliando o alcance das informações e permitindo maior proximidade entre agentes públicos e a sociedade.

3.1.4 A IMPORTÂNCIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS NO MANDATO LEGISLATIVO

A prestação de contas constitui um dos elementos centrais da democracia representativa, pois estabelece mecanismos pelos quais os representantes eleitos devem justificar suas ações e decisões perante os cidadãos.

Esse processo está diretamente relacionado ao conceito de *accountability*, amplamente discutido na literatura acadêmica sobre governança democrática e controle institucional.

Segundo Pinho e Sacramento (2009), a *accountability* refere-se à obrigação dos agentes públicos de prestar contas de suas ações e de se submeterem à avaliação da sociedade.

Nesse sentido, os autores afirmam:

A *accountability* envolve a obrigação dos governantes e agentes públicos de prestar contas de suas ações, permitindo que a sociedade avalie sua atuação e, se necessário, aplique sanções políticas por meio de mecanismos democráticos. (PINHO; SACRAMENTO, 2009).

A reflexão apresentada demonstra que a prestação de contas constitui elemento essencial para garantir a responsabilidade dos agentes públicos perante a sociedade, contribuindo para o fortalecimento das instituições democráticas.

No âmbito do Poder Legislativo municipal, essa obrigação torna-se ainda mais relevante, uma vez que os vereadores exercem funções fundamentais no processo político local, incluindo a elaboração de leis, a fiscalização do Poder Executivo e a representação dos interesses da população.

De acordo com Filgueiras (2011), a transparência e a prestação de contas são elementos indispensáveis para o fortalecimento da democracia contemporânea.

Nesse sentido, o autor destaca:

A democracia moderna exige não apenas a existência de eleições periódicas, mas também mecanismos institucionais que permitam aos cidadãos acompanhar, avaliar e fiscalizar a atuação dos governantes. (FILGUEIRAS, 2011).

A análise apresentada reforça que a legitimidade da atuação parlamentar depende, em grande medida, da capacidade dos representantes de manter uma relação transparente e responsável com a sociedade.

Nesse contexto, a utilização das mídias sociais pode contribuir significativamente para ampliar os mecanismos de prestação de contas no âmbito do mandato legislativo municipal, permitindo a divulgação de atividades parlamentares, a comunicação direta com os cidadãos e o fortalecimento do controle social.

3.2 MÍDIAS SOCIAIS NO SETOR PÚBLICO

O avanço das tecnologias da informação e comunicação nas últimas décadas provocou profundas transformações nas formas de interação social, na circulação de informações e na dinâmica das instituições públicas. Nesse cenário, as mídias sociais passaram a desempenhar

papel relevante na comunicação entre o Estado e os cidadãos, ampliando as possibilidades de transparência, participação social e divulgação de informações institucionais.

No contexto da administração pública contemporânea, o uso das plataformas digitais deixou de ser apenas uma alternativa de comunicação para tornar-se uma ferramenta estratégica na divulgação das ações governamentais. A utilização dessas plataformas permite maior agilidade na disseminação de informações, maior alcance das mensagens institucionais e maior proximidade entre representantes políticos e a população.

De acordo com Castells (2013), a expansão da internet e das redes digitais criou novas formas de organização social e comunicação política, alterando profundamente as relações entre instituições e cidadãos.

Nesse sentido, o autor afirma:

A sociedade em rede caracteriza-se pela presença de estruturas sociais baseadas em redes de comunicação digital, nas quais a produção, o compartilhamento e a circulação de informações ocorrem de maneira descentralizada e interativa. (CASTELLS, Manuel. A sociedade em rede. 2013).

A reflexão apresentada demonstra que as redes digitais ampliaram significativamente as possibilidades de comunicação na esfera pública, permitindo que informações sejam disseminadas de forma mais rápida e acessível. Nesse contexto, as instituições públicas passaram a utilizar essas ferramentas como instrumentos de aproximação com a sociedade.

12

No âmbito da gestão pública, o uso das mídias sociais também contribui para fortalecer os mecanismos de transparência e participação cidadã, possibilitando que os cidadãos acompanhem as ações governamentais e interajam diretamente com representantes políticos.

3.2.1 CONCEITO E EVOLUÇÃO DAS MÍDIAS SOCIAIS

As mídias sociais podem ser compreendidas como plataformas digitais que permitem a criação, o compartilhamento e a circulação de conteúdos produzidos pelos próprios usuários. Diferentemente dos meios de comunicação tradicionais, essas plataformas possibilitam maior interação entre os participantes, criando ambientes digitais de troca de informações e construção coletiva de conhecimento.

Segundo Recuero (2014), as redes sociais na internet representam espaços de interação nos quais os indivíduos estabelecem conexões e compartilham informações em ambientes digitais.

A autora destaca:

As redes sociais na internet são constituídas por atores e conexões estabelecidas entre eles, formando estruturas que permitem a circulação de informações, a interação social e a construção de relações mediadas por tecnologias digitais. (RECUERO, Raquel. Redes sociais na internet. 2014).

A análise apresentada evidencia que as mídias sociais não devem ser compreendidas apenas como ferramentas tecnológicas, mas como espaços de interação social capazes de influenciar a forma como as pessoas se informam, se comunicam e participam da vida pública.

Ao longo das últimas décadas, essas plataformas passaram por um processo de rápida expansão, tornando-se parte integrante do cotidiano de milhões de pessoas. Esse crescimento também influenciou a forma como instituições públicas e agentes políticos passaram a se comunicar com a sociedade.

Nesse cenário, as mídias sociais passaram a desempenhar papel relevante na divulgação de informações governamentais, permitindo que órgãos públicos e representantes políticos compartilhem conteúdos relacionados às suas atividades institucionais de maneira mais dinâmica e acessível.

3.2.2 O USO DAS REDES SOCIAIS POR AGENTES POLÍTICOS NO BRASIL

No Brasil, o uso das mídias sociais por agentes políticos intensificou-se significativamente nos últimos anos, especialmente em razão da crescente popularização das plataformas digitais e da ampliação do acesso à internet.

Essas ferramentas passaram a ser utilizadas tanto em períodos eleitorais quanto durante o exercício dos mandatos, permitindo que representantes políticos divulguem suas atividades, comuniquem decisões institucionais e estabeleçam canais diretos de diálogo com os cidadãos.

De acordo com Aggio e Reis (2018), as redes sociais transformaram a dinâmica da comunicação política ao permitir maior interação entre representantes e eleitores.

Nesse sentido, os autores afirmam:

As mídias sociais passaram a desempenhar papel central na comunicação política contemporânea, possibilitando que agentes políticos estabeleçam canais diretos de comunicação com os cidadãos, sem a mediação tradicional dos meios de comunicação de massa. (AGGIO; REIS, 2018).

A análise apresentada demonstra que as plataformas digitais ampliaram as possibilidades de comunicação política, permitindo que os representantes eleitos divulguem informações sobre suas atividades de maneira mais direta e imediata.

No caso dos mandatos legislativos municipais, essas ferramentas tornaram-se especialmente relevantes, uma vez que permitem a divulgação das atividades parlamentares

para a população local, contribuindo para aproximar os representantes políticos da realidade cotidiana dos cidadãos.

3.2.3 INSTAGRAM E FACEBOOK COMO CANAIS DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

Entre as diversas plataformas digitais disponíveis atualmente, algumas redes sociais destacam-se pelo elevado número de usuários e pela ampla utilização por instituições públicas e agentes políticos.

Entre essas plataformas, destacam-se o Instagram e o Facebook, que se consolidaram como importantes canais de comunicação institucional no setor público.

Essas redes sociais permitem a divulgação de diferentes formatos de conteúdo, incluindo textos, imagens, vídeos e transmissões ao vivo, ampliando as possibilidades de comunicação entre representantes políticos e a sociedade.

De acordo com Raquel Paiva (2019), as plataformas digitais transformaram a comunicação pública ao permitir maior interação entre instituições e cidadãos.

A autora observa:

As redes sociais digitais ampliaram significativamente as possibilidades de comunicação pública, permitindo que instituições governamentais estabeleçam formas mais diretas de interação com os cidadãos e promovam maior circulação de informações de interesse coletivo. (PAIVA, Raquel. Comunicação e cidadania na era digital. 2019).

14

A reflexão apresentada evidencia que o uso dessas plataformas pode contribuir para fortalecer a transparência das ações governamentais, desde que utilizado de maneira responsável e alinhada aos princípios da administração pública.

No contexto dos mandatos legislativos municipais, essas redes sociais têm sido utilizadas para divulgar atividades parlamentares, informar a população sobre projetos de lei, apresentar resultados de ações fiscalizatórias e comunicar demandas encaminhadas aos órgãos públicos.

3.2.4 Vantagens e desafios da digitalização da comunicação parlamentar

A utilização das mídias sociais na comunicação institucional do setor público apresenta diversas vantagens, especialmente no que se refere à ampliação da transparência, à agilidade na disseminação das informações e ao fortalecimento da participação cidadã.

Entre os principais benefícios dessas ferramentas, destaca-se a possibilidade de comunicação direta entre representantes políticos e cidadãos, sem a necessidade de intermediação por veículos tradicionais de comunicação.

Segundo Gomes (2016), a comunicação digital ampliou as possibilidades de participação política na sociedade contemporânea, o autor destaca:

A internet e as redes sociais criaram novas oportunidades para a circulação de informações políticas, ampliando o acesso dos cidadãos aos debates públicos e fortalecendo mecanismos de participação democrática. (GOMES, Wilson. Democracia digital. 2016).

A análise apresentada demonstra que as tecnologias digitais podem contribuir para o fortalecimento da democracia ao ampliar os canais de comunicação entre representantes e representados.

Entretanto, a digitalização da comunicação parlamentar também apresenta desafios relevantes, especialmente no que se refere à veracidade das informações divulgadas, à responsabilidade pelos conteúdos publicados e à observância dos princípios constitucionais que orientam a atuação da administração pública.

Nesse contexto, torna-se fundamental que o uso das mídias sociais por agentes públicos seja orientado por critérios de transparência, responsabilidade institucional e respeito às normas jurídicas que regulam a comunicação governamental.

3.3 A PRESTAÇÃO DE CONTAS DIGITAL NO MANDATO LEGISLATIVO MUNICIPAL

A prestação de contas constitui elemento essencial da democracia representativa, pois permite que os cidadãos acompanhem e avaliem a atuação dos agentes públicos. No contexto contemporâneo, marcado pela expansão das tecnologias digitais, as mídias sociais passaram a desempenhar papel relevante na divulgação das atividades parlamentares e na aproximação entre representantes e sociedade.

No âmbito dos mandatos legislativos municipais, vereadores têm utilizado plataformas digitais para divulgar projetos de lei, fiscalizações realizadas, participação em sessões legislativas e ações desenvolvidas em benefício da população. Esse processo contribui para ampliar a transparência das atividades parlamentares e fortalecer o controle social.

Segundo Filgueiras (2011), a transparência e a prestação de contas são elementos fundamentais para o funcionamento das democracias modernas.

Nesse sentido, o autor afirma:

A transparência das ações governamentais permite que os cidadãos acompanhem o desempenho das autoridades públicas, criando condições para o exercício do controle social e para o fortalecimento das instituições democráticas. (FILGUEIRAS, Fernando. *Transparência e controle da corrupção no Brasil*. 2011).

A análise apresentada demonstra que a divulgação de informações sobre a atuação parlamentar não possui apenas caráter informativo, mas também desempenha função democrática relevante ao permitir que os cidadãos acompanhem a atuação de seus representantes.

Nesse contexto, as mídias sociais tornam-se ferramentas importantes para ampliar os mecanismos de prestação de contas no âmbito do mandato legislativo municipal.

3.3.1 FORMAS DE DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES NAS REDES SOCIAIS

A utilização das mídias sociais por vereadores tem possibilitado a divulgação de diversas atividades relacionadas ao exercício do mandato. Entre as práticas mais comuns estão a publicação de informações sobre projetos de lei apresentados, participação em sessões legislativas, reuniões institucionais e ações de fiscalização da administração pública.

Plataformas como Instagram e Facebook permitem a divulgação de conteúdos em diferentes formatos, como textos, imagens e vídeos, ampliando o alcance das informações relacionadas à atuação parlamentar.

De acordo com Gomes (2016), as tecnologias digitais ampliaram as possibilidades de circulação de informações políticas na sociedade contemporânea, observando:

As plataformas digitais ampliaram significativamente a capacidade de circulação de informações políticas, permitindo que agentes públicos comuniquem suas ações diretamente aos cidadãos. (GOMES, Wilson. *Democracia digital*. 2016).

Essa transformação na comunicação política permite que representantes eleitos apresentem suas atividades de forma mais acessível e dinâmica, fortalecendo o vínculo entre o mandato parlamentar e a população.

3.3.2 CRITÉRIOS DE TRANSPARÊNCIA, CLAREZA E ACESSIBILIDADE DA INFORMAÇÃO

Para que a comunicação institucional realizada nas mídias sociais cumpra efetivamente sua função de prestação de contas, é fundamental que as informações divulgadas sejam apresentadas de forma clara, objetiva e acessível ao público.

A transparência da comunicação pública envolve não apenas a divulgação de informações, mas também a garantia de que essas informações possam ser compreendidas pela população.

Segundo Jardim (2012):

A transparência pública exige não apenas a disponibilização de informações, mas também a adoção de mecanismos que permitam aos cidadãos compreender o conteúdo divulgado e utilizá-lo para exercer o controle social. (JARDIM, José Maria. Transparência e acesso à informação pública. 2012).

Nesse sentido, a linguagem utilizada nas redes sociais deve buscar simplicidade e clareza, permitindo que cidadãos de diferentes níveis de escolaridade compreendam as informações relacionadas às atividades parlamentares.

3.3.3 LIMITES JURÍDICOS: IMPESSOALIDADE, MORALIDADE E VEDAÇÃO À PROMOÇÃO PESSOAL

Apesar das possibilidades oferecidas pelas mídias sociais, a comunicação institucional realizada por agentes públicos deve observar os princípios constitucionais que regem a administração pública.

A Constituição Federal estabelece, no artigo 37, os princípios que orientam a atuação administrativa:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (BRASIL, 1988).

Esses princípios também se aplicam à comunicação institucional realizada por agentes públicos, incluindo a divulgação de atividades parlamentares nas redes sociais.

Além disso, a Constituição estabelece limites específicos para a publicidade institucional:

A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (BRASIL, 1988).

Esse dispositivo evidencia que a comunicação institucional deve priorizar o interesse público, evitando práticas que possam caracterizar autopromoção ou utilização indevida das plataformas digitais para fins pessoais.

3.3.4 RISCOS JURÍDICOS E DESAFIOS NA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DIGITAL

O uso das mídias sociais por agentes públicos também envolve desafios jurídicos relevantes, especialmente no que se refere à responsabilidade pelas informações divulgadas e ao respeito aos princípios da administração pública.

Segundo Di Pietro (2020), os princípios administrativos funcionam como parâmetros que orientam e limitam a atuação dos agentes públicos, explicando:

Os princípios da administração pública constituem diretrizes fundamentais que orientam a atuação estatal, funcionando como limites jurídicos para a prática de atos administrativos. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 2020).

Nesse contexto, a utilização das mídias sociais deve observar critérios de responsabilidade institucional, transparência e respeito às normas jurídicas, garantindo que a comunicação pública cumpra sua função informativa sem comprometer os princípios que regem a administração pública.

3.4 ANÁLISE JURÍDICA DO USO DAS REDES SOCIAIS COMO INSTRUMENTO DE ACCOUNTABILITY

O uso das mídias sociais por agentes públicos tem se consolidado como uma importante ferramenta de comunicação institucional e prestação de contas à sociedade. No entanto, essa prática deve ser analisada à luz dos princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente aqueles relacionados à transparência, impessoalidade e moralidade administrativa.

No contexto da democracia contemporânea, a accountability representa um mecanismo fundamental de responsabilização dos agentes públicos perante a sociedade. A utilização das redes sociais pode contribuir para fortalecer esse processo ao permitir maior divulgação das atividades governamentais e ampliar os canais de interação com os cidadãos.

Segundo Pinho e Sacramento (2009):

A accountability envolve a obrigação dos governantes de prestar contas de suas ações à sociedade, permitindo que os cidadãos acompanhem, avaliem e questionem a atuação dos agentes públicos. (PINHO; SACRAMENTO, 2009).

Essa perspectiva evidencia que a prestação de contas não se limita à divulgação de informações institucionais, mas envolve também a criação de mecanismos que permitam à sociedade acompanhar e fiscalizar a atuação dos representantes políticos.

Nesse cenário, as mídias sociais podem funcionar como instrumentos complementares de transparência pública, desde que utilizadas em conformidade com as normas jurídicas que regulam a atuação da administração pública.

3.4.1 CONFORMIDADE COM O ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A utilização das redes sociais por agentes públicos deve observar os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, que orientam toda a atuação da administração pública.

O dispositivo constitucional estabelece:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. (BRASIL, 1988).

Esses princípios funcionam como parâmetros jurídicos que orientam a atuação dos agentes públicos, garantindo que suas ações sejam realizadas em conformidade com o interesse coletivo.

Nesse sentido, a comunicação institucional realizada nas redes sociais deve priorizar a divulgação de informações de interesse público, evitando práticas que possam comprometer os princípios da administração pública.

3.4.2 A FRONTEIRA ENTRE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL E AUTOPROMOÇÃO

Um dos principais desafios relacionados ao uso das mídias sociais por agentes políticos consiste em delimitar a fronteira entre comunicação institucional e promoção pessoal.

A Constituição Federal estabelece limites claros para a publicidade institucional, determinando que ela deve possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Nesse sentido, o §1º do artigo 37 estabelece:

Art. 37 - [...] §1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (BRASIL, 1988).

Esse dispositivo constitucional demonstra que a divulgação de ações governamentais deve priorizar o interesse coletivo, evitando a utilização da comunicação institucional como instrumento de construção de imagem pessoal ou promoção política.

Segundo Carvalho Filho (2021):

A publicidade administrativa deve servir exclusivamente ao interesse público, não podendo ser utilizada como instrumento de autopromoção de agentes públicos. (CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 2021).

Dessa forma, a comunicação realizada por vereadores nas redes sociais deve buscar equilíbrio entre a divulgação das atividades parlamentares e o respeito aos princípios constitucionais que orientam a administração pública.

3.4.3 RESPONSABILIDADE JURÍDICA PELOS CONTEÚDOS PUBLICADOS

Outro aspecto relevante relacionado ao uso das mídias sociais por agentes públicos refere-se à responsabilidade pelos conteúdos divulgados nessas plataformas.

A comunicação institucional realizada por representantes políticos deve observar critérios de veracidade, transparência e responsabilidade administrativa, uma vez que informações divulgadas de forma inadequada podem gerar questionamentos jurídicos e institucionais.

De acordo com Di Pietro (2020):

O agente público responde pelos atos que pratica no exercício de suas funções, especialmente quando tais atos violam princípios da administração pública ou causam prejuízos ao interesse coletivo. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 2020).

Essa responsabilidade também se aplica às informações divulgadas em ambientes digitais, uma vez que essas comunicações fazem parte da atuação institucional do agente público.

3.4.4 IMPACTOS SOCIAIS E DEMOCRÁTICOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DIGITAL

A utilização das mídias sociais na comunicação institucional pode contribuir para fortalecer a democracia ao ampliar o acesso da população às informações sobre a atuação dos representantes políticos.

A divulgação das atividades parlamentares em plataformas digitais possibilita maior transparência e facilita o acompanhamento das ações realizadas pelos agentes públicos.

Segundo Filgueiras (2011):

A transparência governamental constitui elemento fundamental para o fortalecimento da democracia, pois permite que os cidadãos acompanhem e avaliem a atuação dos governantes. (FILGUEIRAS, 2011).

Nesse contexto, as mídias sociais podem funcionar como instrumentos importantes de fortalecimento da participação cidadã e do controle social sobre a atuação do poder público.

3.5 CONTRIBUIÇÕES DA PRÁTICA PROFISSIONAL DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

A assessoria parlamentar exerce papel relevante na organização e na execução das estratégias de comunicação institucional dos mandatos legislativos. No contexto contemporâneo, marcado pela crescente presença das mídias sociais na esfera pública, esses profissionais passaram a atuar diretamente na produção e na gestão de conteúdos informativos voltados à divulgação das atividades parlamentares.

Além da produção de informações institucionais, a assessoria parlamentar também contribui para a organização da comunicação entre representantes políticos e a sociedade, buscando garantir que as informações divulgadas sejam claras, acessíveis e compatíveis com os princípios da administração pública.

Segundo Brandão (2009):

A comunicação pública deve ser compreendida como um processo que envolve a produção, organização e circulação de informações de interesse coletivo, permitindo que a sociedade acompanhe e compreenda as ações realizadas pelas instituições públicas. (BRANDÃO, Elizabeth Pazito. Comunicação pública: conceitos e práticas. 2009).

21

A reflexão apresentada demonstra que a comunicação institucional no setor público envolve planejamento e organização, sendo fundamental a atuação de profissionais responsáveis pela elaboração e divulgação das informações institucionais.

3.5.1 A experiência cotidiana com perfis institucionais de vereadores

Na rotina da assessoria parlamentar, é comum a utilização de redes sociais como instrumentos de divulgação das atividades desenvolvidas no exercício do mandato legislativo. Essas plataformas permitem comunicar de maneira mais direta e dinâmica as ações realizadas pelos vereadores, ampliando o acesso da população às informações institucionais.

Entre as plataformas mais utilizadas destacam-se o Instagram e o Facebook, que possibilitam a publicação de conteúdos relacionados a sessões legislativas, reuniões institucionais, projetos de lei e ações de fiscalização.

De acordo com Recuero (2014):

As redes sociais na internet possibilitam a circulação de informações entre diferentes atores sociais, criando ambientes de interação nos quais conteúdos podem ser

produzidos, compartilhados e discutidos coletivamente. (RECUERO, Raquel. Redes sociais na internet. 2014).

A observação apresentada pela autora demonstra que essas plataformas funcionam como espaços de circulação de informações e interação social, o que explica sua crescente utilização por instituições públicas e agentes políticos na divulgação de suas atividades.

3.5.2 Estratégias de linguagem, adequação e acessibilidade da informação

A produção de conteúdos para mídias sociais exige atenção especial à linguagem utilizada, uma vez que a comunicação institucional deve ser compreendida por públicos diversos, com diferentes níveis de escolaridade e acesso à informação.

Nesse sentido, a assessoria parlamentar precisa adotar estratégias que tornem as informações mais claras e acessíveis, evitando termos excessivamente técnicos e buscando aproximar o conteúdo institucional da realidade cotidiana da população.

Segundo Jardim (2012):

A transparência das informações públicas exige não apenas sua disponibilização, mas também a adoção de formas de comunicação que permitam aos cidadãos compreender o conteúdo divulgado e utilizá-lo para acompanhar a atuação do poder público. (JARDIM, José Maria. Transparência e acesso à informação pública. 2012).

A análise apresentada evidencia que a transparência pública está diretamente relacionada à capacidade de comunicação das instituições, sendo fundamental que as informações divulgadas sejam compreensíveis e acessíveis à população.

3.5.3 A interação com o cidadão como mecanismo de controle social

Outro aspecto relevante da comunicação institucional nas mídias sociais refere-se à possibilidade de interação direta entre representantes políticos e cidadãos. Diferentemente dos meios de comunicação tradicionais, as plataformas digitais permitem que os usuários comentem publicações, enviem mensagens e participem de debates sobre temas de interesse público.

Essa dinâmica contribui para fortalecer o controle social sobre a atuação dos agentes públicos, uma vez que amplia os espaços de diálogo entre representantes e representados.

Segundo Filgueiras (2011):

A transparência e o acesso à informação ampliam as condições para o exercício do controle social, permitindo que os cidadãos acompanhem e questionem as ações realizadas pelos governantes. (FILGUEIRAS, Fernando. Transparência e controle da corrupção no Brasil. 2011).

A reflexão apresentada demonstra que a interação entre cidadãos e representantes políticos pode contribuir para o fortalecimento da democracia, ampliando as possibilidades de participação social na fiscalização das atividades governamentais.

3.5.4 DESAFIOS E BOAS PRÁTICAS IDENTIFICADAS NA ROTINA DA ASSESSORIA LEGISLATIVA

Apesar das vantagens associadas ao uso das mídias sociais na comunicação institucional, a atuação da assessoria parlamentar também envolve desafios relacionados à responsabilidade pela informação divulgada e à observância dos princípios da administração pública.

Nesse contexto, torna-se essencial que os conteúdos publicados sejam elaborados com atenção às normas jurídicas que regulam a comunicação institucional, evitando práticas que possam caracterizar promoção pessoal ou desinformação.

Segundo Di Pietro (2020):

Os agentes públicos devem atuar sempre em conformidade com os princípios da administração pública, os quais funcionam como parâmetros jurídicos que orientam e limitam a prática de atos administrativos. (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 2020).

A observância desses princípios é fundamental para garantir que a comunicação institucional realizada nas mídias sociais contribua efetivamente para a transparência das atividades parlamentares e para o fortalecimento da confiança da sociedade nas instituições públicas.

CONCLUSÃO

A transformação digital ocorrida nas últimas décadas modificou significativamente as formas de comunicação entre o poder público e a sociedade. Nesse contexto, as mídias sociais passaram a desempenhar papel relevante na divulgação das atividades institucionais e na ampliação dos mecanismos de transparência na administração pública.

No âmbito do Poder Legislativo municipal, a utilização dessas plataformas tem possibilitado novas formas de prestação de contas por parte dos vereadores, permitindo que a população acompanhe de maneira mais direta as ações desenvolvidas durante o exercício do mandato.

A divulgação de informações relacionadas à apresentação de projetos de lei, à participação em sessões legislativas e às atividades de fiscalização do Poder Executivo contribui para aproximar representantes e cidadãos, fortalecendo os mecanismos de controle social.

A análise realizada ao longo deste estudo demonstrou que o uso das mídias sociais pode contribuir significativamente para o fortalecimento da accountability democrática, ampliando o acesso da população às informações sobre a atuação parlamentar.

Entretanto, essa prática deve observar os princípios constitucionais que regem a administração pública, especialmente aqueles relacionados à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Como observa Luís Roberto Barroso, a transparência e a publicidade dos atos governamentais constituem elementos indispensáveis para o fortalecimento das instituições democráticas e para a consolidação do controle social sobre o exercício do poder político.

Outro aspecto relevante identificado na pesquisa refere-se à necessidade de distinguir comunicação institucional e comunicação política. Enquanto a primeira possui finalidade informativa e voltada ao interesse coletivo, a segunda está associada à promoção de posicionamentos políticos e à construção da imagem de atores públicos.

Nesse sentido, a comunicação realizada nas redes sociais deve priorizar a divulgação de informações de interesse público, evitando práticas que possam caracterizar promoção pessoal ou utilização indevida da publicidade institucional.

Também se verificou que a atuação da assessoria parlamentar desempenha papel estratégico na organização da comunicação digital dos mandatos legislativos, especialmente no que se refere à produção de conteúdos informativos, à utilização de linguagem acessível e à gestão responsável das plataformas digitais.

Dessa forma, conclui-se que as mídias sociais podem constituir importantes instrumentos de transparência e prestação de contas no exercício do mandato legislativo municipal, desde que utilizadas de maneira ética, responsável e em conformidade com os princípios constitucionais que orientam a administração pública.

A adoção de boas práticas de comunicação institucional digital pode contribuir para fortalecer a participação cidadã, ampliar o acesso às informações públicas e consolidar mecanismos mais efetivos de controle democrático sobre a atuação dos representantes políticos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGGIO, Camilo; REIS, Lucas. Campanhas políticas e redes sociais no Brasil. *Revista Compólitica*, Rio de Janeiro, v. 8, n. 1, 2018. Disponível em: <https://compolitica.org/revista/index.php/revista/article/view/323>. Acesso em: 12 fev. 2026.

ANGÉLICO, Fabiano. Lei de Acesso à Informação Pública e seus possíveis desdobramentos para a accountability democrática no Brasil. *Revista Transparência e Controle Social*, 2012. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/10243>. Acesso em: 15 fev. 2026.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2018. Disponível em: <https://www.editoramalheiros.com.br>. Acesso em: 16 fev. 2026.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2019. Disponível em: <https://books.google.com/books?id=VnqiDwAAQBAJ>. Acesso em: 06 abr. 2026.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2022. Disponível em: <https://books.google.com/books?id=4ZJZEAAAQBAJ>. Acesso em: 06 abr. 2026.

BRANDÃO, Elizabeth Pazito. *Comunicação pública: conceitos e práticas*. Brasília: Casa das Musas, 2009. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/18496>. Acesso em: 14 fev. 2026.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 fev. 2026.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 06 abr. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação. Brasília: Presidência da República, 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 11 fev. 2026.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Lei de Acesso à Informação. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm. Acesso em: 06 abr. 2026.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 35. ed. São Paulo: Atlas, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br>. Acesso em: 18 fev. 2026.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2013. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4251413/mod_resource/content/1/castells_sociedad_e_em_rede.pdf. Acesso em: 20 fev. 2026.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005. Disponível em: <https://books.google.com/books?id=Qn3pAAAACAAJ>. Acesso em: 06 abr. 2026.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 33. ed. São Paulo: Atlas, 2020. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br>. Acesso em: 22 fev. 2026.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 36. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. Disponível em: <https://books.google.com/books?id=3vF4EAAAQBAJ>. Acesso em: 06 abr. 2026.

FILGUEIRAS, Fernando. *Transparência e controle da corrupção no Brasil*. *Revista Dados*, Rio de Janeiro, v. 54, n. 2, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/YtR4HGj5L3nPBQWg3tHh4RN>. Acesso em: 18 fev. 2026.

GIL, Antônio Carlos. *Métodos e técnicas de pesquisa social*. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2019. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br>. Acesso em: 24 fev. 2026.

GOMES, Wilson. *Democracia digital: que democracia?* *Revista Comunicação & Sociedade*, 2016. Disponível em <https://revistacomsoc.pt/index.php/comsoc/article/view/2079>. Acesso em: 25 fev. 2026.

JARDIM, José Maria. *A Lei de Acesso à Informação Pública: dimensões político-informacionais*. *Revista Tendências da Pesquisa Brasileira em Ciência da Informação*, 2012. Disponível em: <https://revistas.ancib.org/index.php/tpbci/article/view/68>. Acesso em: 22 fev. 2026.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Fundamentos de metodologia científica*. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2021. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br>. Acesso em: 24 fev. 2026.

MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 39. ed. São Paulo: Atlas, 2023. Disponível em: <https://books.google.com/books?id=RkBvEAAAQBAJ>. Acesso em: 06 abr. 2026.

PAIVA, Raquel. *Comunicação e cidadania na era digital*. Rio de Janeiro: Mauad, 2019. Disponível em: <https://www.mauad.com.br>. Acesso em: 23 fev. 2026.

PINHO, José Antônio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. *Accountability: já podemos traduzi-la para o português?* *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, v. 43, n. 6, 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/8Yk5Q3zP8ZB3Vh7mJ7j4gqC>. Acesso em: 26 mar. 2026.

RECUERO, Raquel. *Redes sociais na internet*. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 2014. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/275156365_Redes_sociais_na_Internet. Acesso em: 23 fev. 2026.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2014. Disponível em: <https://www.editoramalheiros.com.br>. Acesso em: 12 fev. 2026.

SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 43. ed. São Paulo: Malheiros, 2022. Disponível em: <https://books.google.com/books?id=J4qfEAAAQBAJ>. Acesso em: 06 abr. 2026.

ZÉMOR, Pierre. *La communication publique*. Paris: Presses Universitaires de France, 2003.
Disponível em: <https://www.cairn.info/la-communication-publique--9782130530832.htm>
Acesso em: 20 fev. 2026.